



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, ESTADO DA PARAÍBA, a senhora **JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminha para a aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Zabelê-PB, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano;

Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo único: Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subseqüentes, conforme o caso.

Zabelê (PB), 29 de janeiro de 2026.

JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA

- Prefeita -



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo

MENSAGEM Nº 001/2026.

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2026 – Instituição de Adicional Indenizatório para Servidores Requisitados pela Justiça Eleitoral.

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o pagamento de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais colocados à disposição da Justiça Eleitoral.

A proposta fundamenta-se na necessidade de recompor eventuais perdas financeiras, como vantagens e benefícios, que o servidor possa sofrer ao se afastar de suas atribuições originárias para servir ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE). É importante destacar os seguintes pontos:

1. **Natureza Indenizatória:** A verba proposta possui caráter estritamente indenizatório, não se incorporando ao vencimento para qualquer efeito legal ou previdenciário.
2. **Valor e Reajuste:** Fixa-se o valor mensal de R\$ 500,00, permitindo atualizações futuras por meio de lei específica.
3. **Condicionabilidade:** O pagamento está estritamente vinculado ao período de efetiva requisição, cessando imediatamente com o retorno do servidor ao órgão de origem.
4. **Responsabilidade Orçamentária:** As despesas serão suportadas por dotações próprias, respeitando a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a responsabilidade fiscal do município.

Diante da relevância do serviço prestado pela Justiça Eleitoral para a democracia e do justo reconhecimento aos servidores que nela atuam, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria em **caráter de urgência**.

Atenciosamente,

JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA
- Prefeita -



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo

OFÍCIO N.º 22/2026/GAPRE/PMZ

Zabelê, 5 de fevereiro de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
VAGNER DANTAS DA SILVA
Vereador Presidente
Casa Legislativa Doncílio Amador
Zabelê-PB**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 001/2026 – Instituição de Adicional Indenizatório para Servidores Requisitados pela Justiça Eleitoral.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais parlamentares, encaminho, para apreciação e votação desse egrégio plenário, o **Projeto de Lei nº 001/2026** que versa sobre a Instituição de Adicional Indenizatório para Servidores Requisitados pela Justiça Eleitoral.

Atenciosamente,

JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA
- Prefeita -